

MENSAGEM Nº 027/2023

Imbituba, 29 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Leonir de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para custeio a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, e dá outras providências..

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEMUSA, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



Anexo à Mensagem nº 027, de 29 de junho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para custeio a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar a Sociedade Beneficente São Camilo/ Hospital São Camilo, o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da Emenda Parlamentar número 1599 objeto Apoio Financeiro ao município de Imbituba para Custeio na área da Saúde, conforme publicado na Lei Estadual nº 18.329 de 05 de janeiro de 2022 – SUB AÇÃO 014203 Assistente Hospitalar e Ambulatorial, conforme abaixo:

I. A importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que deverá ser utilizado no custeio para complementação dos serviços de saúde do Hospital, especificamente para complementar a Manutenção dos serviços hospitalares do Hospital, conforme Plano de trabalho.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros será feito em parcela única a partir da confirmação do recebimento do Recurso nos cofres municipais.

Art. 2º Os serviços relacionados serão prestados exclusivamente no objeto do convênio, beneficiando assim os usuários de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A entidade beneficiada fica obrigada a abertura de conta bancária específica para recebimento do repasse, com a nomenclatura “Custeio para manutenção de serviços hospitalares”, para assim apresentar a prestação de contas do recurso que foi repassado pelo Poder Público Estadual ao município e posteriormente, do Poder Público municipal ao hospital, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o recebimento da parcela.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referida neste Artigo implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município do valor repassado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 29 de junho de 2023.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67A5-3733-FFCB-0D33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 29/06/2023 15:59:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/67A5-3733-FFCB-0D33>